



af. 205/05 - 23.02.05. Nelson.

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br


## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 22/2005

Campo Mourão, 20/02/05 Horas 17:51

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE +
	MAJORIA
Sala das sessões	<u>21/02/2005</u>
	
_____ PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

10/02/2005

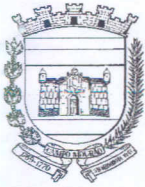
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições em conformidade com o texto regimental desta Casa de Leis, **REQUER**, após apreciação do soberano plenário, o envio de ofício ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito NELSON TURECK**, solicitando informar, mediante relatório detalhado, **todos os valores repassados para entidades beneficentes no período de 2001 a 2004, incluído verbas do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como as despesas com funcionários cedidos pelo município para o funcionamento das referidas entidades.**

### JUSTIFICATIVA:

Uma das principais funções da Vereança é justamente a de fiscalizar os atos da Administração Pública. Tal função decorre da observância de ditames e princípios constitucionais, entre estes destacam-se a função fiscalizadora e o princípio da publicidade, para citar como exemplo.

Nesta premissa, entende-se que ao ser eleito como Representante da vontade popular, o vereador tem por obrigação moral e legal, conhecer dos atos e informar-se de tudo aquilo que participou e participa a Administração Pública, para dar um devido direcionamento a possíveis questionamentos e ter parâmetros à lhe servir como



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

subsídios para o cumprimento de sua função, cuja incumbência pertence a esta Casa Legislativa.

P. Deferimento,

Plenário VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO do PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO estado do Paraná em 20 de janeiro de 2005.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA

Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005 <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005 <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>122</u> /2005 <input type="checkbox"/> Outros _____/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2005 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005 <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005
---	---

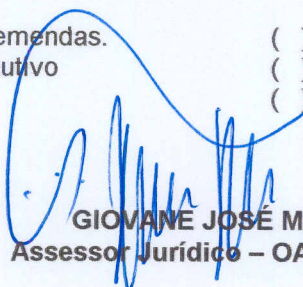
AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 21/01 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312